



**Faculdade de Ciências Agronômicas
UNESP - Botucatu - SP
Realização: GEMFER e FEPAF**

Proteção de Novas Cultivares de Grama

Aloízio Lino de Souza

Engenheiro Agrônomo da Itograss

Pindamonhangaba, SP



Proteção de Cultivares

PROPRIEDADE INTELECTUAL



Lei n. 9456 de 25/04/97

- Assinatura UPOV
- Ministério da Agricultura e Abastecimento
- SNPC – Serviço Nacional de Proteção de Cultivares
- Lei 56 artigos
- Regulamentado 38 artigos



Art. 4

É passível de proteção a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivado, de qualquer gênero ou espécie vegetal



Art. 37

Aquele que vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, bem como embalar ou armazenar para esses fins, ou ceder a qualquer título, material de propagação de cultivar protegida, com denominação correta ou com outra, sem autorização do titular,



Art. 37 - continuação

fica obrigado a indenizá-lo, em valores a serem determinados em regulamento, além de ter o material apreendido, assim como pagará multa equivalente a vinte por cento do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime a violação aos direitos do melhorista, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.



Objetivos

Estimular pesquisa

Desenvolvimento genético

Viabilizar a biotecnologia



Diferenças



Métodos

- **Relatório Técnico Descritivo**
- **DHE**
 - Distinguibilidade
 - Homogeneidade
 - Estabilidade



Métodos

- **VCU**

- Valor de Cultivo e Uso

NOVIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

CERTIFICADO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR

N.º 00412

Atendidas as disposições da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e do Decreto n.º 2.366, de 05 de novembro de 1997, e em vista da solicitação de proteção de cultivar apresentada pela empresa nacional Itograss Agrícola Ltda., protocolizada sob o n.º 21806.000409/2002-09, no dia 17 de julho de 2002, correspondente a uma cultivar de grama esmeralda (*Zoysia japonica* Steud), denominada ITG 5, obtida com a participação dos melhoristas: Roberto Guerra Amaral Gurgel, outorga-se o presente **CERTIFICADO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR** sob o n.º 00412, por um período de 15 anos consecutivos, a partir do dia 15 de outubro de 2002, caducando no dia 15 de outubro de 2017, salvo nos casos previstos nos Capítulos VI e VII, da Lei n.º 9.456, de 1997.

Brasília - DF, 04 de abril de 2003.


ÁLVARO ANTONIO NUNES VIANA
Coordenador de Cadastro, Análise e
Proteção - CAPRO


ARIETE DUARTE FOLLE
Chefe do Serviço Nacional de Proteção
de Cultivares - SNPC

SNPC SNPC SNPC
SNPC SNPC SNPC

Grammas Ornamentais



Zoysia japonica

ITG 3

ITG 5



Stenotaphrum secundatum

Palmetto [3]





- Maior vigor dos rizomas
 - Recuperação ao *stress*
 - Pisoteio





- Maior uso de herbicidas
- Utilização de águas de baixa qualidade
- Tolerância a solos de baixa fertilidade





- Tapetes mais firmes
- Controle de erosão
- Vigor genético





Usos

- Grandes áreas
 - Industrias
 - Praças
 - Estradas
 - Condomínios
- Campos esportivos
- Taludes















Futuro

O gênio começa as obras grandes, mas é o trabalho que as termina.

J. Joubert

